

ESTATUTOS

DA

ASPOC – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CUNICULTURA

(Alteração - Assembleia-Geral Extraordinária de 8 de Dezembro de 2015)

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Duração, Sede
Fim e Objetivos

Artigo Primeiro

(Denominação, Natureza e Duração)

A **ASPOC – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CUNICULTURA**, que usará abreviadamente a sigla ASPOC, é uma Associação de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, privada e sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições dos presentes Estatutos e pela Lei Geral, no que eles forem omissos e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Artigo Segundo

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Rua Eng. Oudinot, número 54, rés-do-chão, código postal 3800-172, união de freguesias Glória e Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro.

§ único - A Associação poderá transferir a sua sede para outro lugar do território nacional, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo Terceiro

(Fim)

1. O objetivo da Associação é a representação e defesa dos interesses dos cunicultores portugueses, tendo como fim principal o desenvolvimento técnico-económico, a formação profissional e a promoção da carne de coelho.
2. Na prossecução do seu fim a Associação pode:
 - a) Articular a sua atividade com Associações e Instituições afins, nacionais ou internacionais;
 - b) Filiar-se em organismos nacionais e internacionais e criar delegações em Portugal ou no estrangeiro;

- c) Incentivar e apoiar a cunicultura em Portugal;
- d) Dialogar com as entidades oficiais diretamente ligadas à cunicultura e ao mercado da carne de coelho, para o desenvolvimento técnico, económico e social, da cunicultura em Portugal.

Artigo Quarto (Objetivos)

Para a concretização do seu fim a Associação prosseguirá os seguintes objetivos, entre outros:

- a) Promover programas de investigação, experimentação e demonstração, em articulação com as entidades públicas responsáveis pela investigação, com vista à obtenção da inovação e desenvolvimento tecnológico da cunicultura;
- b) Promover ações de formação, numa perspetiva de formação contínua e constante atualização;
- c) Organizar e promover reuniões científicas, simpósios, cursos, congressos ou qualquer outra atividade que possa ser útil à cunicultura;
- d) A defesa do ambiente, através da implementação de soluções que conjuguem óticas de sustentabilidade económica e ambiental;
- e) Assegurar a inovação e o controlo de qualidade ao nível da produção;
- f) Desenvolver ações de promoção e divulgação da carne de coelho nos mercados interno e externo, através designadamente, da realização de campanhas de informação e comunicação, vocacionadas para incrementar o consumo da carne de coelho, aumentar a confiança dos consumidores e conquistar novos mercados;
- g) A certificação do produto final, no âmbito de ações de promoção que entenda implementar;
- h) A gestão e utilização de marcas registadas pela Associação;
- e) Exercer quaisquer outras atividades que, por deliberação da Assembleia Geral, se integrem no seu fim.

Artigo Quinto (Regime Jurídico)

A atividade da Associação rege-se pela legislação em vigor aplicável, pelos presentes Estatutos e por Regulamentos internos que venham a ser aprovados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo Sexto (Categorias)

1. A Associação tem as seguintes categorias de associados: Efetivos, Agregados e Honorários.

- a) São Associados Efetivos, as pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, produtores de leporídeos (coelhos e lebres) em território nacional e que satisfaçam as condições exigidas na legislação portuguesa em vigor para o exercício da atividade pecuária, bem como os agrupamentos, associações, cooperativas e organizações de produtores de leporídeos (coelhos e lebres) em território nacional. Os associados efetivos têm voz deliberativa;
 - b) São Associados Agregados, as pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras, que embora não cumpram os requisitos para serem associados efetivos, manifestem interesse pela cunicultura na sua prática pessoal, profissional ou de investigação, bem como as entidades comerciais ou industriais que desenvolvam a sua atividade, ou tenham demonstrado interesse, no sector da cunicultura. Os associados agregados têm voz consultiva;
 - c) São Associados Honorários, as pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de forma relevante para a prossecução dos fins da Associação e para o progresso no sector da cunicultura. Os associados honorários têm voz deliberativa.
2. São considerados Associados Fundadores, os que promoveram a criação da ASPOC e cujos nomes constam da respetiva Ata;
 3. Os Associados Efetivos e Agregados podem transitar de uma categoria para outra, no caso de deixarem, ou passarem, a cumprir os requisitos referidos na alínea a) no número 1, deste artigo.

Artigo Sétimo (Admissão)

1. A admissão de Associados Efetivos e Agregados será efetuada pelos interessados, através da apresentação de pedido por escrito, em impresso a fornecer gratuitamente pela Associação.
2. As propostas de admissão de associados serão apreciados pela Direção, segundo o regulamento interno e a respetiva deliberação comunicada por escrito ao interessado, no prazo de oito dias.
3. Da deliberação da Direção poderá haver recurso para a Assembleia Geral.
4. A proposta para Associado Honorário será apresentada e justificada pela Direção ou por um grupo de associados efetivos não inferior a dez, cabendo a deliberação à Assembleia Geral.
5. Podem ser admitidos Associados Honorários a título póstumo.

Artigo Oitavo (Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados Efetivos e Honorários, enquanto cumpram os deveres estatutários:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Beneficiar de todos os serviços prestados pela Associação;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Ser informado do funcionamento da Associação, através dos seus órgãos;
 - f) Recorrer para a Assembleia Geral de quaisquer decisões da Direção que considere contrárias ou lesivas dos seus interesses;
 - g) Solicitar a sua demissão.
2. São direitos dos Associados Agregados, enquanto cumpram os deveres estatutários:
- a) Participar na Assembleia Geral, apenas com voz consultiva;
 - b) Ser eleitos para os órgãos sociais nas condições destes estatutos;
 - c) Beneficiar de todos os serviços prestados pela Associação;
 - d) Ser informado do funcionamento da Associação, através dos seus órgãos;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral de quaisquer decisões da Direção que considere contrárias ou lesivas dos seus interesses;
 - f) Solicitar a sua demissão.
3. Os restantes direitos dos associados constam no articulado do Regulamento Interno.

Artigo Nono (Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados:
- a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
 - b) Colaborar com a Associação na execução das deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência, observar o disposto nos Estatutos e cumprir os respetivos regulamentos internos;
 - c) Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
 - d) Colaborar com a Associação, designadamente, prestando as informações que por esta lhe forem solicitadas;
 - e) Pagar pontualmente a joia e as quotas que vierem a ser fixadas em Assembleia Geral;
 - f) Comparecer na Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados, indicando os seus representantes, se aplicável;
 - g) Comunicar à Direção, no prazo de trinta dias, qualquer alteração dos elementos constantes na sua proposta de admissão, nomeadamente a sua condição de produtor de leporídeos (coelhos e lebres) em território nacional.
2. Os restantes deveres dos associados constam no articulado do Regulamento Interno.

Artigo Décimo

(Exercício de Direitos e Elegibilidade)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação, ou de outra instituição pública ou privada, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
3. A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos entre vivos quer por sucessão.

Artigo Décimo Primeiro

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado os que pedirem a sua demissão.
2. Perdem a qualidade de associado, por deliberação da Direção:
 - a) Os que deixarem de pagar as quotas e as não liquidarem dentro do prazo notificado;
 - b) Os que forem excluídos, em consequência de sanção imposta em processo disciplinar, por terem violado gravemente os presentes Estatutos, praticando atos suscetíveis de afetar o prestígio ou o bom nome da Associação ou, injustificadamente, desobedecido às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação.
3. A deliberação da Direção que conclua pela perda da qualidade de associado será comunicada por escrito, ao associado, que dela poderá interpor recurso para a Assembleia Geral seguinte.
4. O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo Décimo Segundo

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência da Direção, comissões especiais de carácter consultivo sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da Direção.

3. Poderá ser constituído um Conselho Consultivo, presidido pelo Presidente da Direção, que integre:
 - a) Os membros dos órgãos administrativos (Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral);
 - b) Personalidades de reconhecido mérito oriundas, entre outros, dos sectores de atividade económica, do ensino e da investigação.

Artigo Décimo Terceiro (Eleição)

1. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, são eleitos por maioria dos votos presentes na Assembleia Geral, entre os associados da Associação.
2. A eleição será efetuada por escrutínio secreto, em listas conjuntas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
3. A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes consecutivas.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social e depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o órgão social em causa, no prazo máximo de sessenta dias.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. Os membros eleitos para os corpos sociais iniciarão funções após a posse dos seus cargos que será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, imediatamente após a eleição, exercendo-os até à posse dos seus sucessores, salvo ocorrendo facto suspensivo ou extintivo.

Artigo Décimo Quarto (Disposições Gerais)

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente, para além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação, Conselho Consultivo e Comissões especiais será exercido sem remuneração, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, despesas de representação, de deslocação e outras, dele derivado.
4. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5. Os casos omissos estão contemplados no regulamento interno, e nas disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo Décimo Quinto

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada sócio terá um voto, podendo os sócios ausentes fazer-se representar por outro sócio mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, da qual conste completa identificação do sócio representante.

Artigo Décimo Sexto

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, podendo ainda existir dois suplentes, que se tornarão efetivos, pela ordem em que tiverem sido eleitos, quando e na medida em que se verificarem vagas.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral bem como a maioria dos seus membros devem ser, obrigatoriamente, associados efetivos ou honorários. Os suplentes, se os houver, devem ser sempre associados efetivos ou honorários.
3. Incumbe ao Presidente, além de convocar as reuniões da Assembleia, dirigir os respetivos trabalhos.
4. Cabe aos secretários auxiliar o Presidente, elaborar as atas e substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo Décimo Sétimo

(Reuniões)

1. Antes do início da Assembleia Geral, será afixada a lista dos associados com direito a voto, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, uma até trinta e um de março para, entre outros assuntos, apreciação e votação do relatório e contas da Direção sob parecer do Conselho Fiscal e para eleição dos titulares dos órgãos sociais quando seja caso disso, e outra até quinze de dezembro para, entre outros assuntos, apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou da Direção ou a requerimento de pelo menos um quinto do número total de associados com direito a voto.

4. A convocatória para as sessões da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora e o local de reunião e será enviada a todos os associados por escrito e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, exceto no caso das Assembleias convocadas para fins eleitorais, em que a antecedência mínima é de trinta dias.
5. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo Décimo Oitavo (Deliberações)

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de mais de metade dos seus associados.
2. Meia hora depois, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar com qualquer número de associados.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e devidamente representados, quando permitido.
4. O voto por delegação noutra associado só é permitido para apreciação e votação das competências referidas nas alíneas b), c) e g), do artigo décimo nono.
5. As deliberações sobre alterações de estatutos e aprovação de regulamentos internos exigem três quartos de votos favoráveis dos associados presentes.

Artigo Décimo Nono (Competências)

Compete, exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Direção;
- c) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento anual proposto pela Direção;
- d) Alterar os estatutos da Associação e aprovar os seus regulamentos internos por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes;
- e) Deliberar sobre a filiação da Associação noutras estruturas associativas;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos dos atos da Direção;
- g) Fixar os montantes das quotas e da joia;
- h) Aprovar os Acordos celebrados entre as estruturas que integram a Associação;
- i) Aprovar sob proposta da Direção, a criação de delegações e a filiação em organismos nacionais ou internacionais;
- j) Admitir associados honorários, mediante proposta da Direção ou proposta subscrita por, pelo menos, dez associados efetivos;
- k) Alterar o local da sede da Associação;

- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto não cometido por lei ou pelos Estatutos, a outros órgãos sociais, por iniciativa ou sob proposta da Direção ou Concelho Fiscal;
- m) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

SECÇÃO II

Direção

Artigo Vigésimo

(Direção)

1. A administração e representação da Associação são confiadas a uma direção composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, podendo ainda existir dois suplentes, que se tornarão efetivos, pela ordem em que tiverem sido eleitos, quando e na medida em que se verificarem vagas.
2. Os suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direção, mas sem direito de voto.
3. O Presidente da Direção, bem como a maioria dos seus membros devem ser, obrigatoriamente, associados efetivos ou honorários. Os suplentes, se os houver, devem ser sempre associados efetivos ou honorários.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Competências)

Compete à Direção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Prosseguir os objetivos da Associação e executar as suas atribuições;
- c) Dar plena execução às disposições estatutárias, regulamentares e às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Criar e manter os serviços da Associação e contratar o pessoal necessário à sua execução;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos, relatório e contas, plano de atividades e orçamento, com a periodicidade definida por esta;
- f) Definir as políticas a seguir quanto à representatividade da organização no quadro socioeconómico e técnico em que esta se insere e nas suas relações com os serviços oficiais, e praticar todos os atos tidos por convenientes à realização dos objetivos da Associação;
- g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos internos da Associação.

Artigo Vigésimo Segundo

(Reuniões e Deliberações)

1. A periodicidade das reuniões da Direção é, no mínimo, trimestral.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

3. Os membros da Direção não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Terceiro

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Vogal, podendo ainda existir dois suplentes, que se tornarão efetivos, pela ordem em que tiverem sido eleitos, quando e na medida em que se verifiquem vagas.
3. O Presidente da Mesa do Conselho Fiscal bem como a maioria dos seus membros devem ser, obrigatoriamente, associados efetivos ou honorários. Os suplentes, se os houver, devem ser sempre associados efetivos ou honorários.
4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o convoque.

Artigo Vigésimo Quarto

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, contas de exercício e proposta orçamental para o ano seguinte;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da Lei.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro e Disposições Finais

Artigo Vigésimo Quinto

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Vigésimo Sexto (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As joias, quotas e contribuições dos associados;
- b) As receitas das atividades realizadas com a finalidade de angariar fundos;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os Subsídios, fundos, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos a qualquer título;
- e) As contribuições, regulares ou não, de qualquer empresa ou organização;
- f) Juros de fundos ou investimentos feitos.

Artigo Vigésimo Sétimo (Despesas)

Constituem despesas da Associação as necessárias à instituição, funcionamento e desenvolvimento dos fins estatutários, orçamentadas e autorizados.

Artigo Vigésimo Oitavo (Forma de obrigar)

1. Para obrigar a Associação, é necessária a assinatura de dois Diretores, devendo uma destas assinaturas ser a do Presidente ou a do Vice-Presidente em exercício. Quando se trate de documentos respeitantes a numerário e contas bancárias, a segunda assinatura será obrigatoriamente a do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um Diretor.

Artigo Vigésimo Nono (Dissolução)

1. A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total de associados.
2. A Assembleia Geral que dissolve a Associação deliberará sobre o destino a dar ao património e elegerá os respetivos liquidatários.
3. A liquidação será efetuada até seis meses após ter sido decidida em Assembleia Geral.